



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR nº 289, de 26 de abril de 2006.

Dispõe sobre a criação de jornadas especiais de trabalho.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2006, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica criada a jornada de trabalho especial, de 12 x 36 horas, cumpridas em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterruptas, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso, para os servidores públicos que exerçam as seguintes funções essenciais:

- I- guarda municipal;
- II- vigia;
- III- motorista de ambulância e
- IV- funcionários lotados no Hospital Municipal

Parágrafo Único - Será concedido um adicional de 10% (dez por cento) aos salários dos servidores públicos que trabalharem em jornada especial de 12 x 36 horas e de 12 x 24 x 12 x 48 horas.

Artigo 2º - Para os guardas municipais ficam criadas, além da jornada de 12 x 36 horas, as seguintes escalas de revezamento:

I – 8 x 24 – cumprida em jornada de turno único de 8 (oito) horas diárias de trabalho ininterruptas, seguidas de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente subsequentes de descanso;

II – 12 x 24 x 12 x 48 - cumprida em jornada de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterruptas, seguidas de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente subsequentes de descanso, por mais 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterruptas, seguidas de 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes de descanso.

Artigo 3º - É facultado ao servidor público aderir ou não aos regimes de jornada de trabalho especial, conforme artigos 1º e 2º desta Lei

*Handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

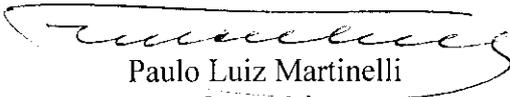
Complementar, devendo comparecer na Assessoria de Recursos Humanos para firmar acordo individual.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois e mil e seis.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário